

Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

DECISÃO A RESPEITO DO RECURSO ADMINISTRATIVO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 155/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2022

A empresa INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA, portadora do CNPJ 90.909.631/0001-10, apresentou recurso contra a habilitação da empresa Hassen Health Santa Luzia LTDA, certame realizado no dia 25/08/2022, tendo como finalidade a aquisição de equipamentos diversos para adequação de exigências da Gestão de Saúde para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde, conforme especificações e quantitativos em anexo do presente edital. O recurso foi apresentado dentro do prazo previsto na Lei e no edital, sendo considerado tempestivo.

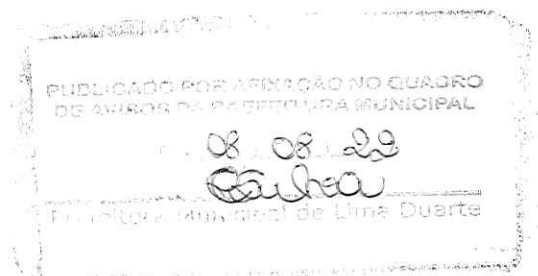
Aberto o prazo para contrarrazões, não houve protocolo no sistema de nenhuma defesa mediante o recurso. Findado os prazos recursais, o processo em epígrafe foi encaminhado e minuciosamente analisado pela Procuradoria Jurídica do Município.

Pelas considerações apresentadas no recurso, tendo em vista Parecer da Secretaria Municipal de Saúde, solicitante do processo e as razões expostas pela Procuradoria no parecer jurídico em anexo, decido pelo INDEFERIMENTO do pleito recursal, mantendo a habilitação da empresa Hassen Health Santa Luzia LTDA. A Comissão de Licitação deve seguir com a finalização do Processo Licitatório.

Lima Duarte, 08 de Setembro de 2022.



Elenice Pereira Delgado Santelli
Prefeita Municipal





Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

PARECER JURÍDICO

Lima Duarte, 08 de setembro de 2022.

Consulente: Comissão Permanente de Licitação

Assunto: Recurso em Processo Licitatório nº 155/2022 – Pregão Eletrônico nº 07/2022.

RELATÓRIO

Trata-se, em síntese, de recurso administrativo interposto pela empresa **INSTRAMED INDÚSTRIA MÉDICO HOSPITALAR LTDA**, no âmbito do procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão Eletrônico nº 07/2022, contra as propostas apresentadas pelas empresas participantes e contra a decisão que declarou vencedora a licitante **HASSEN HEALTH SANTA LUZIA LTDA**.

Para tanto, alegou, em síntese, que a proposta apresentada pela licitante **HASSEN HEALTH SANTA LUZIA LTDA** não corresponde as exigências editalícias do item 01 – **DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO**, alegando que a proposta fere a solicitado em Edital, já que ofertou produto absolutamente diverso do descrito no instrumento convocatório.

Ao final, requereu o deferimento do recurso, declarando o fracasso do certame, tendo em vista que nenhuma das empresas participantes do Certame teria atendido os requisitos que o Edital solicita, quanto ao item **DEFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO**.

Devidamente notificada, a empresa recorrida não apresentou contrarrazões.

FUNDAMENTAÇÃO



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

Cuida-se de recurso interposto em face do Pregão Eletrônico nº07/2021 pelos fatos aduzidos acima.

De proêmio, verifica-se o cabimento da irresignação, porquanto apresentada nos moldes do instrumento convocatório.

Quanto à tempestividade, o recurso foi interposto no prazo legal.

A empresa recorrente ressalta a inobservância dos termos do edital no que se refere à proposta apresentada pela licitante vencedora, tendo em vista ter sido apresentado produto com especificações diversas ao indicado no item 01 - do anexo I DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, do instrumento convocatório.

O princípio da vinculação ao instrumento convocatório, de forma incontestada, trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

A Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita, ainda, a Constituição a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Para regulamentar o procedimento da licitação exigido constitucionalmente, foi inicialmente editada a Lei n. 8.666/1993. Com a Lei n. 10.520/2002, mais uma modalidade licitatória (pregão) foi introduzida no modelo brasileiro, ao qual se aplicam subsidiariamente as regras da Lei n. 8.666/1993.

Seja qual for a modalidade adotada, deve-se garantir a observância da isonomia, legalidade, impessoalidade, igualdade, vinculação ao instrumento convocatório e julgamento objetivo, previstos expressamente na Lei n. 8.666/1993.

Dentre as principais garantias, pode-se destacar a vinculação da Administração ao edital que regulamenta o certame licitatório. Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

O instrumento convocatório é a lei entre as partes, ele que irá regular a atuação tanto da administração pública quanto dos licitantes. Esse princípio é mencionado no art. 3º da Lei de Licitações, e enfatizado pelo art. 41 da mesma lei que dispõe que “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”.

O princípio da vinculação ao edital é inerente a toda licitação e que evita não só futuros descumprimentos das normas do edital, mas também o descumprimento de diversos outros princípios atinentes ao certame, tais como o da transparência, da igualdade, da impessoalidade, da publicidade, da moralidade, da probidade administrativa e do julgamento objetivo.

Nesse sentido, vale citar a lição de Maria Sylvia Zanella Di Pietro:

Trata-se de princípio essencial cuja inobservância enseja nulidade do procedimento. Além de mencionado no art. 3º da Lei n 8.666/93, ainda tem seu sentido explicitado, segundo o qual “a Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada”. E o artigo 43, inciso V, ainda exige que o julgamento e classificação das propostas se façam de acordo com os critérios de avaliação constantes do edital. O princípio dirige-se tanto à Administração, como se verifica pelos artigos citados, como aos licitantes, pois estes não podem deixar de atender aos requisitos do instrumento convocatório (edital ou carta-convite); se deixarem de apresentar a documentação exigida, serão considerados inabilitados e receberão de volta, fechado, o envelope-proposta (art. 43, inciso II); se deixarem de atender as exigências concernentes a proposta, serão desclassificados (artigo 48, inciso I). (PIETRO, Maria Sylvia Zanella Di. Direito Administrativo. 13. Ed. São Paulo: Atlas, 2001, p. 299.). Quando a Administração estabelece, no edital ou na carta-convite, as condições para participar da licitação e as cláusulas essenciais do futuro contrato, os interessados apresentarão suas



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

propostas com base nesses elementos; ora, se for aceita proposta ou celebrado contrato com desrespeito às condições previamente estabelecidas, burlados estarão os princípios da licitação, em especial o da igualdade entre os licitantes, pois aquele que se prendeu aos termos do edital poderá ser prejudicado pela melhor proposta apresentada por outro licitante que os desrespeitou. Também estariam descumpridos os princípios da publicidade, da livre competição e do julgamento objetivo com base em critérios fixados no edital. (Grifos nossos).

Como se vê, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, ao mesmo tempo em que privilegia a transparência do certame, garantindo a plena observância dos princípios da igualdade, impessoalidade, publicidade, moralidade e probidade administrativa, preceitua que o julgamento das propostas seja o mais objetivo possível, nos exatos termos das regras previamente estipuladas. Isso sem contar a necessidade de perpetuação de tal vinculação durante toda a execução do contrato.

No caso em comento, em que pesem os argumentos da Recorrente, o objeto a ser adquirido se encontra de acordo com o instrumento convocatório, inexistindo irregularidades.

Conforme se verifica do Memorando nº137/2022, a Secretaria Municipal de Saúde, solicitante da aquisição do item, informou que, de acordo com a análise técnica da equipe da Secretaria, o item 0001 do Edital, DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO, vencedor do certame, atende as exigências editalícias, estando o termo de referência contemplando a ampla concorrência.

Destaca-se que a empresa recorrente havia apresentado impugnação ao Edital, sob o argumento de que as especificações contidas no termo de referência estariam direcionando para fornecedor específico, tendo a impugnação sido julgada improcedente, haja vista que foi constatado que não houve direcionamento para especificação de marca, pois várias marcas atenderiam as especificações do item licitado.

Deste modo, com base no corolário do princípio da vinculação ao instrumento convocatório e nos princípios da legalidade e isonomia, já que a análise dos



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitscheck, 173 – Centro – 36.140-000 - Telefax: (32) 3281-1281

questionamentos se deu com base em critérios indicados no ato convocatório, este parecer é no sentido de improcedência do pleito recursal, com a consequente manutenção da decisão que habilitou a empresa recorrida ao fornecimento do produto descrito no item 01 – DESFIBRILADOR EXTERNO AUTOMÁTICO.

CONCLUSÃO

Ante o exposto, considerando as razões supramencionadas, bem como tudo do que consta no processo de referência, opina-se pelo indeferimento do recurso.

É o parecer, salvo melhor entendimento. À consideração superior.

Janete Umblina da Silva Souza Torres

Advogada do Município

OAB/MG 190.528



Prefeitura Municipal de Lima Duarte – MG

Praça Juscelino Kubitschek, 173 – Centro – 36.140-000.

Telefax: (32) 3281-1281

Memorando nº 137/2022
Da: Secretaria Municipal de Saúde
Para: Prefeitura Municipal de Lima Duarte
Procuradoria Jurídica
Assunto: Resposta a Memorando 255/2022

Lima Duarte, 08 de Setembro de 2022.

Prezada Senhora,

Mediante ao exposto, no seu devido rigor e dever de suas atribuições, tem a equipe técnica da secretaria municipal de saúde, a responsabilidade de afirmar que o item 0001 do edital, **Desfibrilador Externo Automático**, vencedor do certame, atende as necessidades mínimas exigidas por ela. O termo de referência elaborado, contempla a ampla concorrência. (Segue em anexo cópia e processo retirado do portaldecompraspublicas.com.br com dados relevantes, ao pedido solicitado pela empresa)

Atenciosamente,


Marina Amaral Goebel
Secretária Municipal de Saúde



PORTAL DE COMPRAS PÚBLICAS

- PROCESSOS
- APRENDA
- NOVIDADES
- DOCUMENTOS
- SOBRE
- BLOG
- CONTATO
- CADASTRE-SE

Andamento do Processo

Buscar no andamento

Sistema - 14/06/2022 - 17:08:34

Justificativa: A INTENÇÃO DE RECURSO ESTÁ SENDO REJEITADA VISTO QUE, O QUADRO TÉCNICO DA SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DO MUNICÍPIO EM MEMO N. 020/2022, ATESTA QUE A EMPRESA TELEMEDSUL COMERCIO LTDA, APRESENTOU EQUIPAMENTO DENTRO DAS NORMATIVAS E EXIGÊNCIAS DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS SOLICITADAS NO PROCESSO, O QUAL FOI ANEXADO AO PROCESSO DE LICITAÇÃO.

Sistema - 14/06/2022 - 17:08:34

Intenção: INTECIONAMOS RECURSO, TENDO EM VISTA QUE O ARREMATANTE DO ITEM NÃO ATENDE INTEGRALMENTE AO QUE PEDE O EDITAL, MOTIVOS PELOS QUAIS DESCREVEREMOS EM NOSSA PEÇA RECURSAL.

Sistema - 14/06/2022 - 17:08:34

Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001

Sistema - 14/06/2022 - 16:31:34

O fornecedor Instamed Industria Médico Hospitalar Ltda - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.

[INÍCIO](#) [PROCESSOS](#) 032/2022

Nº do Processo: 032/2022



Encaminhado para adjudicação /

homologação

AQUISIÇÃO DE CARDIOVERSOR/DEFIBRILADOR - EQUIPAMENTO DE MONITORIZAÇÃO CARDÍACA (ECG, DEA, MARCAPASSO EXTERNO, OXÍMETRO DE PULSO E PRESSÃO ARTERIAL NÃO INVASIVA, INCLUSO PÁS UNIVERSAIS, ACOMPANHA TODOS OS ACESSÓRIOS INDISPENSÁVEIS AO USO E APLICAÇÃO...

Prefeitura Municipal de Glorinha

Pregão

[DOCUMENTOS](#)[IR PARA OS ITENS](#)[ANDAMENTO DO PROCESSO](#)

Informações

Tipo:

Pregão - Menor Preço

Tratamento da Fase de Lances:

Aberto

Operação:

Fechado p/ Operação

Pregoeiro:

Heloísa Helena Romera de Araújo

Autoridade Competente:

PAULO JOSÉ SILVEIRA CORRÊA

Apoio:

GABRIELA REJANE SCHMIDT, JIENEFFER JULLIA

SANTOS DOS SANTOS,

Origem dos Recursos:

Próprio

Aplicar o Decreto 10.024/2019:

m

Datas

Data de Abertura:

13/06/2022 às 08:30

Recebimento de Propostas:

01/06/2022 às 09:00 até 13/06/2022 às 08:29

Limite para Impugnações:

08/06/2022 às 09:00

Documentos do Processo

Edital PE 032 2022 DESFIBRILADOR-CONVERSOR DEA-1.pdf

Edital

[Baixar arquivo](#)

MEMORANDO SAÚDE.pdf

Outros documentos

[Baixar arquivo](#)

MEMO 020 SMS - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA.pdf

Outros documentos

Itens 1 Registro

Item	Descrição
1	CARDIOVERSOR/DESFIBRILADOR equipamento de monitorização cardíaca (ECG, DEA, marcapasso externo, oxímetro de pulso e pressão arterial não invasiva). Incluso pás universais. Acompanha todos os acessórios indispensáveis ao uso e aplicação do equipamento.
Unidade	Quantidade
UN	1
Melhor Lance	R\$ 41.633,33
R\$ 32.500,00	Disputa
	Ampla Concorrência
Situação	
Recebendo Documentos	

Andamento do Processo

Buscar no andamento

Intenção: INTECIONAMOS RECURSO, TENDO EM VISTA QUE O ARREMATANTE DO ITEM NÃO ATENDE INTEGRALMENTE AO QUE PEDE O EDITAL, MOTIVOS PELOS QUAIS DESCREVEREMOS EM NOSSA PEÇA RECURSAL. ▲

Sistema - 14/06/2022 - 17:08:34

Intenção de recurso foi indeferida para o item 0001.

Sistema - 14/06/2022 - 16:31:34

O fornecedor Instramed Industria Médico Hospitalar Ltda - Ltda/Eireli declarou intenção de recurso para o item 0001.

Sistema - 14/06/2022 - 16:22:31

A data limite de intenção de recursos foi definida pelo pregoeiro para 14/06/2022 às 16:45.

Sistema - 14/06/2022 - 16:21:46

Para o item 0001 foi habilitado e declarado vencedor o fornecedor TELEMEDSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA. ▼

Parceiros

CENTRAL DE ATENDIMENTO:

Capitais, Regiões Metropolitanas e WhatsApp: 3003-5455

Região Sul: (48) 3771-4672 | (51) 3103-9615

Outras Regiões: 0800 730 5455

Dúvidas? sugestões sobre a plataforma?

Entre em contato conosco através de nossos contatos exclusivos.

Se você vende ou pretende vender ao governo e quer falar com a gente, envie um email para fornecedor@portaldecompraspublicas.com.br

Se você é comprador envie um e-mail para comprador@portaldecompraspublicas.com.br

De segunda a Sexta, exceto feriados, das 8hs às 18hs, horário de Brasília.

SIA Trecho 17 - Rua 20 - Lote 90, 2º andar - Brasília/DF - CEP: 71.200-256

©2021 - Portal de compras públicas. Todos os direitos reservados.